

2004, no processo **Ursel Koschitzki** contra **Istituto nazionale della previdenza sociale (INPS)**, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: K. Lenaerts, presidente da Quarta Secção, exercendo funções de presidente da Primeira Secção, N. Colneric (relator), K. Schiemann, E. Juhász e M. Ilešič, juizes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 21 de Julho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 46.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na redacção alterada e actualizada pelo Regulamento (CEE) n.º 2001/83 do Conselho, de 2 de Junho de 1983, na redacção dada, por sua vez, pelo Regulamento (CE) n.º 3096/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, deve ser interpretado no sentido de que, para se determinar o montante teórico da pensão que serve de base ao cálculo da pensão proporcional, a instituição competente não é obrigada a tomar em consideração um complemento para se atingir a pensão mínima prevista pela legislação nacional, quando, devido à ultrapassagem dos limites de rendimento fixados pela legislação nacional relativa ao referido complemento, um contribuinte que exerceu toda a sua actividade profissional no Estado-Membro em causa não tem direito a tal complemento.

(<sup>1</sup>) JO C 85, de 3.4.2004.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 21 de Julho de 2005

no processo C-71/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Supremo): **Administración del Estado** contra **Xunta de Galicia** (<sup>1</sup>)

(Auxílios de Estado — Artigo 93.º, n.º 3, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 3, CE) — Regime de auxílios à construção e à transformação navais não abrangidos pelo âmbito de aplicação da Directiva 90/684/CEE — Falta de notificação prévia — Artigo 92.º, n.º 1, do Tratado CE (actual artigo 87.º, n.º 1, CE) — Conceito de auxílio de Estado — Afecção das trocas comerciais entre Estados-Membros)

(2005/C 217/30)

(Língua do processo: espanhol)

No processo C-71/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Tribunal Supremo (Espanha), por decisão de 22 de Dezembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 16 de

Fevereiro de 2004, no processo **Administración del Estado** contra **Xunta de Galicia**, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por A. Rosas, presidente de secção, J.-P. Puissechet, S. von Bahr, U. Løhmus e A. Ó Caoimh (relator), juizes; advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu, em 21 de Julho de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

*Um regime de auxílios à construção e à transformação navais como o instituído pelo Decreto n.º 217/1994, de 23 de Junho de 1994, que não é abrangido pelo âmbito de aplicação da Directiva 90/684/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1990, relativa aos auxílios à construção naval, deve ser previamente notificado à Comissão das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 93.º, n.º 3, do Tratado CE (actual artigo 88.º, n.º 3, CE), se se provar que aquele regime é, por si só, susceptível de gerar a concessão de auxílios de Estado na acepção do artigo 92.º, n.º 1, do Tratado CE (actual artigo 87.º, n.º 1, CE). Compete ao órgão jurisdicional nacional, em caso de desconhecimento desta disposição, dela retirar todas as consequências, em conformidade com o seu direito nacional, tanto no que se refere à validade dos actos de execução das medidas de auxílio, como à recuperação dos apoios financeiros concedidos a despeito dessa disposição.*

(<sup>1</sup>) JO C 94, de 17.4.2004.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 14 de Julho de 2005

no processo C-107/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Supremo): **Comité Andaluz de Agricultura Ecológica** contra **Administración General del Estado**, **Comité Aragonés de Agricultura Ecológica** (<sup>1</sup>)

*(Regulamentação comunitária relativa ao modo de produção biológico de produtos agrícolas e à sua indicação nos produtos agrícolas e nos géneros alimentícios — Legislação nacional que permite a utilização do termo 'bio' para produtos não obtidos segundo o modo de produção biológico)*

(2005/C 217/31)

(Língua do processo: espanhol)

No processo C-107/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Tribunal Supremo (Espanha), por decisão de 1 de Dezembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 1 de Março de 2004, no processo **Comité Andaluz de Agricultura Ecológica** contra **Administración General del Estado**, **Comité Aragonés de Agricultura Ecológica**, o Tribunal de